



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – PREÂMBULO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.925.161/0001-08**, referente ao não credenciamento desta, em sessão de julgamento do Pregão Presencial nº 67/2022.

II – TEMPESTIVIDADE E DAS CONTRARRAZÕES

O recurso foi protocolado, via e-mail no dia 16 de dezembro de 2022, dentro do prazo estabelecido no item 15.5 do instrumento convocatório, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido.

Em sede de contrarrazões, as empresas **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI** inscrita no CNPJ 30.369.251/0001-09, **W.F. OLIVEIRA COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA** inscrita no CNPJ 26.875.998/0001-61, **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ 17.553.866/0001-22, tempestivamente, apresentaram suas alegações.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

i. DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES

É o relatório.

No dia 13/12/2022 a empresa **SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **34.925.161/0001-08** compareceu por meio de representante legal em sessão para a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA PARTE MECÂNICA DA LINHA LEVE E PESADA, SENDO PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, “POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, SOBRE O PREÇO MÉDIO ESTABELECIDO PELO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA A**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS.

No decorrer do credenciamento, verificou-se que a empresa **SÓ PESADOS**, na verdade, faz parte do mesmo grupo que a empresa **SÓ ONIBUS COMÉRCIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.593.959/0001-55**, que encontra punida de licitar com este Município.

A última alteração contratual apresentada pela empresa **SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME**, integra-se o quadro societário apenas **MARCIO RODRIGUES BARREIRA**.

Inicialmente, cumpre mencionar, que referida alteração serviu simplesmente de tapume, cujo objetivo principal tende a ocultar a alteração anterior realizada no dia 23 de maio de 2022, no qual **ELBA PARANHOS DA SILVA**, esposa de **MARCOS RODRIGUES BARREIRA** e sócia única da empresa **SÓ ONIBUS COMÉRCIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** retira-se da sociedade da **SÓ PESADOS**.

Tal mudança repentina e imediata do contrato social, não foi por acaso, tratou de medida articulosa da recorrente para esconder a verdade dos fatos, com objetivo único de se evadir da sanção aplicada a empresa **SÓ ONIBUS COMÉRCIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** no âmbito deste município.

De pronto, fica evidente a intenção lastreada de má fé da recorrente na tentativa de burlar as regras.

Outro fato que deve ser mencionado, parte da comunicação do representante da empresa **SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME** que informa o contato telefônico (WhatsApp) da empresa para a servidora do setor de aquisições de peças.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

Ocorre que, ao tentar salva-lo constou na agenda da servidora, como contato existente, e por coincidência, era o mesmo contato telefônico da empresa SÓ ONIBUS COMÉRCIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

O que demonstra novamente a vinculação das duas empresas que se encontram em conluio, a fim de fraudar o presente certame.

Neste contexto, o instrumento convocatório destaca no item 3.3 no que se refere a responsabilidade do fornecedor:

Responde o Licitante, por seu representante legal/preposto, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação; impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório; afastar ou procurar afastar Licitantes; impedir o caráter competitivo da licitação; fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, elevando arbitrariamente os preços; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta, a execução ou prestação do serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente, bem como constatado a existência de dolo ou má fé durante as fases licitatórias, pela improcedência ou impropriedade da arguição com intuito meramente protelatório, a recorrente ficará sujeita às penalidades cabíveis. (grifo).

É evidente, com base nas provas suscitadas, que pertencem ao mesmo grupo as empresas SÓ PESADOS e SÓ ONIBUS, até então administradas pelos cônjuges ELBA PARANHOS DA SILVA e MARCOS RODRIGUES BARREIRA que se valem de condutas ilícitas, no qual devem ser submetidos a declaração de inidoneidade e responsabilização perante os órgãos competentes.

Neste sentido, reforço que as alegações da empresa recorrente não merecem provimento, se mantendo a decisão outrora, uma vez que restou comprovada o objetivo das mesmas em frustrar o respectivo certame de maneira fraudulenta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

Neste contexto, a empresa TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 30.369.251/0001-09, em termos destaca “não foi necessário abrir outra empresa para fraudar à licitação a “saída” encontrada por eles foi desfazer a sociedade da empresa que tinham em comum.”

Exato! Tratou-se de uma estratégia muito bem elaborada, acerca da retirada da sócia para desviar-se dissimuladamente da penalidade imposta a empresa **SÓ ONIBUS**, o que certamente reforça a decisão acertada em sessão que deve ser mantida.

Importante destacar o acórdão 2218/11 trazido pela empresa TNOVE que se enquadra perfeitamente na situação em tela:

“Presume-se fraude quando a sociedade que procura participar de certame possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou gerente em comum com a entidade apenada com as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.”

Conforme a lei 12.846/2013 (Lei anticorrupção) dispõe em seu art.

5º, III, veja:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para **ocultar** ou **dissimular** seus reais interesses ou a **identidade dos beneficiários dos atos praticados.** (grifo)

É fato que a mudança do contrato social da empresa **SÓ PESADOS** tratou-se de meio para se ocultar e dissimular os beneficiários que estão diretamente ligados com a empresa suspensa temporariamente, o que comprova conduta fraudulenta da mesma no qual deve ser responsabilizada.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

Frente a esta conduta de caráter irregular, trago ainda acerca da desconsideração da personalidade jurídica, citada em sede de contrarrazões, o art.14 da lei supramencionada:

Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa. (grifo)

Destaco outro detalhe bastante curioso, no qual deve ser considerado veemente, em que tange a semelhança das peças impetradas que constam com a mesma formatação e linguajar técnico, das empresas SÓ ONIBUS e SÓ PESADOS, como segue:


Peças e Acessórios para linhas leves e pesadas
VARZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO - 31 DE AGOSTO DE 2022

AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 24.772.154/0001-60, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA RUA MATO GROSSO, Nº 84, CENTRO, NA CIDADE DE CASTANHEIRA - MT

NA PESSOA DO (A):
ILMO SENHOR (A); SÔNIA APARECIDA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SÓ ONIBUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS E CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 15.593.959/0001-55, situada na Avenida Governador Júlio Campos, nº 3231, Bairro Jardim Glória, no município de Várzea Grande - MT, CEP 78138-095, endereço eletrônico do e-mail socoonibuscastanheira@gmail.com, neste ato representada pela sua sócia proprietária **ELBA PARANHOS DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade Nº 12602189-7 SSP-MT, inscrita no CPF/MF Nº 704.498.211-53, Vem respeitosamente diante do Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 9º, LV, CF/88, Interpor:

SÓ ONIBUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS E CAMINHÕES LTDA
CNPJ 15.593.959/0001-55 - Rua Mato Grosso, 84 - Várzea Grande - MT - CEP 78138-095


ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) - PREGOEIRO (A) / PRESIDENTE SRA. CAUANE DA SILVA GONÇALVES E DEMAIS EQUIPE DE APOIO RESPONSÁVEL PELO CERTAME PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2022 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO.

ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2022
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR

1

SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no CNPJ 34.925.181/0001-08, com inscrição estadual número 15.661.997-0 situada na Avenida Dr. Isaias Pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, endereço eletrônico de e - mail: sopesados.stm@gmail.com, neste ato representada por seu sócio proprietário **MARCIO RODRIGUES BARREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 545.612.001-49, portador do RG: 954741 SSP MT, residente e domiciliado no município de Cutabá - MT, vem respeitosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 8 do edital e Lei nº 8.666/93 APRESENTAR:

SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ 34.925.181/0001-08 - Rua Mato Grosso, 84 - Várzea Grande - MT - CEP 78138-095

Embora a empresa tenha se esforçado em não deixar rastros, é evidente a mudança do logo da empresa entre a peça impugnatória e a recursal na formatação a fim de ocultar os vestígios que demonstram o liame das empresas.

4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

ANCORA
AUTO PEÇAS SÓ PESADOS
CNPJ: 34.925.161/0001-08 - I.E: 15.661.997-0 I.M: 33968
(93) 96421-5820 / (93) 98401-1715

AO
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT
NA PESSOA DA.

ILUSTRÍSSIMO SENHORA – CAUANE DA SILVA GONÇALVES -PREGOEIRA DESIGNADA
– PELO PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA- ESTADO DE MATO GROSSO.

SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 34.925.161/0001-08, situada na Avenida DR. ISAIAS ANTUNES PINHEIRO, 2183, BELA VISTA, CEP: 68193-000 NOVO PROGRESSO | PA, endereço eletrônico de e-mail sopesadospa01@gmail.com, neste ato representada por sua sócio proprietário **MARCIO RODRIGUES BARRERA**, brasileiro, Solteiro, empresário, portador da carteira de identidade Nº 954741 SSP-MT, com o CPF/MF 545.612.991-49, vem respeitosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 15. desse Edital e Lei nº 8.666/93 APRESENTAR:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE NÃO CREDENCIAMENTO
Em face de MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO

IV - DECISÃO

Sem mais delongas, isto posto, conheço do recurso interposto, porém, pelas razões acima mencionadas, quanto a razões recursais, no mérito, julgo-as improcedentes, mantendo, a decisão a priori, e remeto os autos a autoridade superior conforme determina os termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/1993.

Castanheira-MT, 06 de janeiro de 2023.


CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira Designada

Portaria 001/2023